



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1166/17  
Nº 1167/17

PROTOCOLOS Nº 14.587.815-2  
Nº 14.398.743-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 05/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA ALTA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2209/17 e nº 2210/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama em 23/12/16 e 25/04/17, do Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Paraíso, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua XV de Novembro, nº 663, Centro, município de Alto Paraíso, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5740/13, de 12/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/01/14 a 02/01/19 (fl. 96).

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1061/10, de 22/03/10, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 5805/12, de 25/09/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 662/12, de 30/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/11 a 01/07/16 (fl. 101).



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

## 1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 140)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: 0021 - Colégio Estadual Vila Alta Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 2872 – Alto Paraíso		NRE: 32 - Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1920 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LINGUA PORT. E LITERATURA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1600/1610</b>	<b>1920/1932 h/a</b>
<b>* ENSINO RELIGIOSO DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		

  
Eusebio Pereira dos Santos  
DIRETOR - RG 4.993.222-7  
Reg. 1924/16 - D.O.E. 18/05/16



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO


PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 112)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: 0021 - Colégio Estadual Vila Alta Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: 2872 – Alto Paraíso	NRE: 32 - Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
* LÍNGUA ESPANHOLA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568 h/a</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

  
Eusebio Peretra dos Santos  
DIRETOR RG 4.993.222-7  
Res. 1924/16 - D.O.E. 18/05/16



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

### 1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 141)

• Avaliação de Curso/Alunos: EJA – ENSINO FUNDAMENTAL FASE II

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL															
MATEMÁTICA	21	19	9	11	7	2	10		5		19	9	9	6	7
GEOGRAFIA	8	11	6	16			3	1	1		8	8	5	15	
HISTÓRIA	22	12	12			11	1	3			11	11	9		
LEM – INGLÊS	21	5	19		19	4	2	9		5	17	3	10		
LÍNGUA PORTUGUESA	22	10	10	1	17	2	1	1		5	20	9	9	1	12
ARTE		9	1	6	1			1		1		9		6	
EDUCAÇÃO FÍSICA			22	3	5			10	1				12	2	5

Ensino Médio (fl. 113)

• Avaliação de Curso/Alunos: EJA – ENSINO MÉDIO

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL	154	134	161	146	133	22	20	49	20	16	132	114	112	126	89
MATEMÁTICA			18	2				7					11	2	
FÍSICA		15			12		1			1		14			11
QUÍMICA			20		12			8					12		12
BIOLOGIA	12	16		5	15	1	2		1	1	11	14		4	14
GEOGRAFIA			8	24	1				4				8	20	1
HISTÓRIA	5		17	1	11			7			5		10	1	11
LEM – INGLÊS			13	6				2	1				11	5	



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

LÍNGUA PORTUGUESA			2									2		
ARTE	18	11		9		1					17	11		9
FILOSOFIA		14		3	11						14		3	11
SOCIOLOGIA	14		1	10	1					13		1	10	1
LÍNGUA PORTUGUESA				19				2						17
EDUCAÇÃO FÍSICA			2	25				5				2	20	

#### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 95 e 123)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 411/17, de 08/06/17, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Neide Boffete Coiado, licenciada em História; Lisabelte Aparecida da Silva, licenciada em Matemática e Ivone Souza Pereira, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/17, constatando a veracidade das declarações, e informou:

##### **Justificativa do Atraso**

O diretor (...) justificou que o processo não foi encaminhado pela direção anterior. O atual assumiu em 18/05/16. Outros motivos do atraso na sua gestão: greve, atender as exigências da Vigilância Sanitária e formação da Brigada Escolar.

**Acessibilidade:** Contém barras de ferro na entrada do estabelecimento de ensino, rampas de acesso aos pavilhões (...) possui banheiros adaptados.

**Biblioteca:** com quatro mesas e cadeiras, oito prateleiras com diversos livros. **Laboratório de Informática:** contém sete CPU, quatorze monitores (...) oito mesas para computadores. **Laboratório de Biologia, Ciências/Química e Física:** contém armário de aço, mesas, cadeiras, bancada, banquetas, pia e vários equipamentos e materiais para o desenvolvimento de experiências. Quadra poliesportiva descoberta (...).

**Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:** a instituição apresentou o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar nº 489, com vigência em 25/11/2017 (...). Possui Licença Sanitária com vigência em 28/04/2018.

**Corpo docente** - fls. 121 e 148.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 121 e 148, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Pedagogia.



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/06/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130, protocolo nº 14.398.743-4, e fl. 157, protocolo nº 14.587.815-2).

### **1.5 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 135 e 161)**

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres Pedagógicos nº 271/17 e nº 272/17 - DEB/Ceja/Seed, de 19/07/17, encaminhou os processos para prosseguimento dos trâmites.

### **1.6 Parecer CEF/Seed (fls. 138 e 165)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 2096/17 e nº 2097/17 - CEF/Seed, de 27/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime das ofertas estão acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar a individual desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e tecnológicos.

Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Sociologia do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos que é licenciado em Pedagogia.



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade válido até 25/11/17, que expirou com o processo em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 28/04/18.

O Colégio não dispõe de quadra de esportes com cobertura.

O atraso no encaminhamento dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu em virtude da greve, pelo atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, bem como pelo aguardo da formação da Brigada Escolar. A Comissão informou que a gestão atual assumiu em 18/05/16, e que os processos deveriam ter sido encaminhados pela direção anterior.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 02/01/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/16 a 01/07/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/16 a 01/07/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como à cobertura da quadra de esportes.



PROCESSOS Nº 1166/17 e Nº 1167/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 02/01/19.

O NRE de Umuarama deverá assegurar docente com habilitação específica para disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR